



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746

00209 ETIQUETA

DATA
28/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao §6º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

“Art. 1º.
.....

“Art. 36.
.....

§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino, **sendo sua oferta obrigatória nos dois primeiros anos e facultativa no terceiro ano do ensino médio.**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que é preciso que fique claro no texto da nova Lei que os dois primeiros anos do ensino médio – ocasião em que os estudantes encontram-se ainda menos maduros para as escolhas profissionais futuras –, pelo menos, devem ser compostos por conteúdos pertencentes à Base Nacional Comum Curricular e não apenas pelas disciplinas correspondentes aos itinerários formativos individuais de cada aluno. Nossa emenda visa, ainda, a conferir maior uniformidade aos sistemas de ensino do País, evitando prejuízos comparativos aos estudantes. Objetivamos, por fim, assegurar que os componentes da BNCC não venham a ser relegados a uma condição menor na formação de nossos alunos, tendo em vista que são eles que dão a base para a formação geral e cidadã de que os mesmos necessitam.

CD/16745-82142-13

Brasília, 28 de setembro de 2016.



CD/16745.82142-13